

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 278, DE 28 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o art.16, incisos I, V, VI e VIII do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial MEC/MS nº 278/2011 e da Lei nº 13.959 de 18 de dezembro de 2019, resolve :

Art. 1º Fica instituída a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Médica (CAAFM), de caráter consultivo, para realização da avaliação e elaboração de estudos, relatórios e atividades referentes às edições do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras (Revalida), no âmbito do INEP.

Art. 2º A comissão constituída no art. 1º está subordinada à Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES e exercerá suas atividades até o final dos trabalhos do Revalida a que estiver vinculado.

§ 1º Os membros da comissão terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros da comissão poderão atuar em atividades relacionadas ao Revalida, de acordo com a necessidade da DAES.

Art. 3º São atribuições dos membros da Comissão Assessora de Avaliação da Formação Médica - CAAFM:

I. elaborar as diretrizes e as matrizes de prova que orientam a construção dos itens que poderão compor o Banco Nacional do Itens dos Exames de Medicina;

II. planejar e acompanhar o processo de capacitação de elaboradores e revisores técnico-pedagógicos de itens;

III. planejar e acompanhar, seguindo orientação do Banco Nacional de Itens - BNI/INEP, a revisão técnico-pedagógica de itens elaborados;

IV. recomendar os itens aptos a integrar o BNI e selecionar os itens para compor os exames do Revalida;

V. realizar a revisão final dos itens selecionados para compor as etapas do Revalida;

VI. elaborar e revisar as estações simuladas para a composição da prova prática (2ª fase) do Revalida;

VII. aprovar o gabarito preliminar dos itens de múltipla-escolha, os padrões de respostas dos itens discursivos e da prova de habilidades clínicas;

VIII. decidir sobre os recursos administrativos e jurídicos interpostos em face do exame e aprovar gabarito definitivo;

IX. subsidiar a análise dos estudos provenientes da produção e dos resultados referentes ao Revalida;

X. participar, quando solicitado pelo INEP, de eventos, cursos e palestras que tratem do Revalida;

XI. cumprir os prazos e atividades estabelecidos;

XII. manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas, assim como acerca dos materiais produzidos nas reuniões.

Art. 4º Os membros da CAAFM poderão ser convidados pelo Inep a atuar nas seguintes atividades:

I. representar a respectiva Comissão em eventos que tratem do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras - Revalida;

II. propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias ao processo de avaliação nacional de revalidação de diplomas médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras - Revalida;

III. elaborar pareceres e produtos resultantes das atividades referentes às edições do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras - Revalida.

Art. 5º Os membros da Comissão deverão cumprir com as seguintes obrigações:

I. cumprir com a agenda programada das reuniões, comunicando antecipadamente seu eventual impedimento;

II. observar e cumprir a pauta definida pela DAES para a realização dos trabalhos, conforme competências atribuídas às Comissões Assessoras;

III. observar rigorosamente os procedimentos e os protocolos, definidos pelo Inep, para atuação em ambiente sigiloso;

IV. manter sigilo sobre as informações tratadas durante todo o trabalho de elaboração e montagem de provas;

V. atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade;

VI. não ter pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias;

VII. ter disponibilidade e ausência de impedimentos para participação nas atividades;

VIII. ter ciência das exigências necessárias ao cumprimento do art. 3º, inciso I, da Lei nº 11.507/2007 que dispõe sobre o Auxílio Avaliação Educacional - AAE.

Art. 6º Os membros da CAAFM assinarão Termo de Sigilo e Compromisso, devendo segui-lo estritamente, sob pena de exclusão da Comissão e aplicação de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Inep.

Art. 7º A maioria das reuniões das CAAFM ocorrerão na forma presencial, tendo em vista a natureza das atividades a serem desempenhadas e a necessidade de observância do sigilo das informações.

Art. 8º As atividades da CAAFM serão realizadas na sede do Inep, ou em outro local a ser definido justificadamente pela área competente do Inep, sob a gerência da Coordenação- Geral do Enade.

§ 1º As reuniões serão coordenadas por servidores da DAES.

§ 2º O INEP será encarregado de prestar apoio administrativo.

Art. 9º Os membros das CAAFM receberão o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, sempre que realizarem as atividades previstas na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e no Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, e receberão diárias e passagens em caso de necessidade de realizar viagens no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. As despesas eventuais com diárias e passagens serão custeadas pelo Inep.

Art 10. Ficam designados os seguintes membros para a constituição da CAAFM:

a) Área da Pediatria

1. José Alfredo Lacerda de Jesus
2. Letícia Guimarães Carvalho de Souza Lima

b) Área de Clínica Médica

1. Cinthya Mendes Clemente
2. Juliana Annete Damasceno Rodrigues
3. Nathalia Santos e Costa Lupatim Chispim

c) Área de Cirurgia Geral

1. Andrea Pedrosa
2. Helmgton José Brito de Souza

d) Área de Medicina de Família e Comunidade

1. Debora Carvalho Ferreira
2. Pedro Rafael Neto

e) Área de Ginecologia e Obstetrícia

1. Fernando Marcos dos Reis
2. Karla Maria Mendes do Amaral
3. Marta Alves Rosal
4. Tatiana Magalhães Aguiar

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FILIPE DE MIRANDA GROCHOCKI

(Publicação no DOU n.º 142 de 29.07.2021, Seção 2, página 31)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.